



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2016

INDICAÇÕES

Indicação Nº 162/2016 -

Assunto: INDICO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO ENTORNO DA IGREJA SANTA CRUZ.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 166/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA RIO DE JANEIRO.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 167/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA RACHIDE AJUB ANDRADE.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 168/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA STA CRUZ.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 169/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE ENTULHOS E LIMPEZA NA RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 170/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ LOVO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AURORA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 171/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA LUIZ GONZADA DE AMÔEDO CAMPOS.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 172/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA LIMPEZA E ROÇAGEM DO MATO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 173/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA PODA DE ARVORES EXISTENTES NO MURO DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM NAZARETH.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 174/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA DOUTOR ALEXANDRE COELHO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 175/2016 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço "Tapa Buraco", ou recapeamento em toda extensão dos bairros, Parque Novacoop, Jardim Flamboyant, Jardim Santa Clara e Adjacências, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 176/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PROFESSORA ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 177/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 181/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, NAS PROXIMIDADES DOS CONDOMÍNIOS SANTA ÚRSULA E SANTA MÔNICA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 182/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA TAMOIOS NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 183/2016 -

Assunto: Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp junto a Secretaria competente para: providências e viabilidade para solicitar a isenção de tarifas de pedágio para os veículos da Guarda Civil Municipal e demais veículos da Prefeitura, conforme portaria da Artesp nº 13/2014.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 184/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DAS RUAS EDERALDO SILVEIRA BUENO E GUIOMAR MARETI MARANGONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 185/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA FERNANDO CESAR CAMPOS NO JARDIM BICENTENÁRIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 186/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO DA RUA DANTE ALIGUERI VITA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 187/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DO TEATRO DE ARENA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 188/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para implantação de lombada/valeta na Rua Garcia Novo, em frente ao nº 164, Centro.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 189/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública: limpeza e roçagem do mato na Rua João Bernardi, ao lado do nº 467, Bairro Vila Pichateli.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 93/2016 -

Assunto: REITERO REQUERIMENTO Nº 635/2014 E REQUEIRO AO EXMO PREFEITO, À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (REDUTOR DE VELOCIDADE) NA AV. ALCINDO BARBOSA, NA ALTURA DO Nº 780, PQUE DA IMPRENSA.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 94/2016 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS E HABITAÇÃO A CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA MAZZA FREGOLENTE VENCEDORA DA LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA COMPARECER NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 4 DE ABRIL ÀS 18:30 HORAS

Autoria: MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

Requerimento Nº 95/2016 -

Assunto: Requeiro informações a respeito de cargos comissionados na Prefeitura de Mogi Mirim.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 96/2016 -

Assunto: REQUER A CONVOCAÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ELISANITA APARECIDA DE MORAES NO DIA 11 DE ABRIL, ÀS 18H30 PARA DAR INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM MOGI MIRIM.

DESPACHO

Autoria: OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 97/2016 -

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações referentes as providências que estão sendo tomadas para colocação e substituição das placas de identificação dos logradouros do município.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 98/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A REATIVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA CATARINO MARANGONI, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOBUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 23/2016 -

Assunto: *Moção de Pesar pelo falecimento da senhora Odete Polydoro, ocorrido em 19 de março de 2016.*

Autoria: *CINOÊ DUZO*

Moção Nº 24/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, AO SENHOR EDUARDO DÔNIZETE BONIOLO PELO LANÇAMENTO DO LIVRO " PERÍCIAS EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL "*

Autoria: *JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES*

Moção Nº 25/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR NILO CÔRREA, OCORRIDO NO DIA 17 DE MARÇO DE 2016.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Moção Nº 26/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LUCIA HELENA RODRIGUES ALVES, OCORRIDO EM 22 DE MARÇO, EM MOGI MIRIM*

Autoria: *CINOÊ DUZO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 69 / 16

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 33 2.016.

Institui gratificação mensal aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

APROVA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem a Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1.º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados, serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§ 2.º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio do Pregão ou for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 3.º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara municipal.

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/c o Art. 69 inciso I, item 2, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1.º do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 69 / 16

FOLHA Nº 03

Art. 3º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

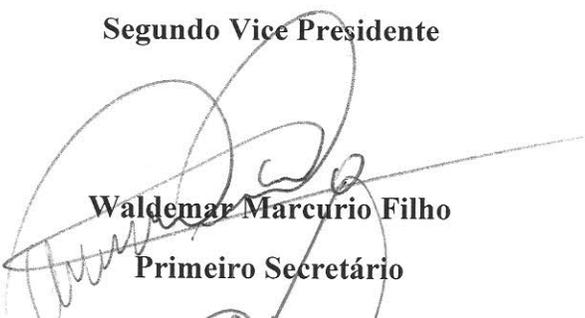
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.016.

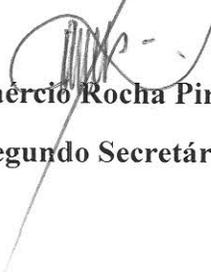
Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 22 de Março de 2.016.

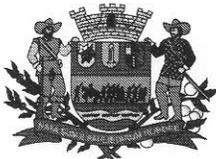

João Antonio Pires Gonçalves
Presidente

Luís Roberto Tavares
Primeiro Vice Presidente

Benedito José do Couto
Segundo Vice Presidente


Waldemar Marcurio Filho
Primeiro Secretário


Laércio Rocha Pires
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA O QUATRIÊNIO 1º/1/2017 A 31/12/2020.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 1º.01.2017 a 31.12.2020, nos termos do art. 29, V e VI, “c”, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII e 80 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores eleitos no pleito de 2016 será fixado na razão de 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

Art. 4º O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente lei.

Art. 5º As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto, pela ausência do Vereador.

PROCESSO 72/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara e da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 23 de março de 2016.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1ª Secretário

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2ª Secretário

Projeto de Lei nº 34/2016
Autoria: Mesa da Câmara

PROCESSO 72/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o propósito de cumprir a determinação da LOM e do Regimento Interno, onde a Câmara fixará os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura – 2017/2020.

Esta Mesa resolveu por apresentar o valor atual do subsídio percebido pelos Vereadores.

Este projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão.

PROCESSO 72/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO
1º/01/2017 A 31/12/2020.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM,
Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 1º.01.2017 a 31.12.2020, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2016 são fixados em:

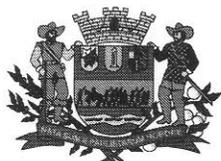
I - para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 19.015,18 (dezenove mil, quinze reais e dezoito centavos) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R\$ 9.507,59 (nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º da LOMM.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

Art. 3º Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 23 de março de 2016.

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1° Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2° Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1ª Secretário

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2ª Secretário

Projeto de Lei nº /2016
Autoria: Mesa da Câmara

PROCESSO 73/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Justificativa

Este projeto tem o propósito de cumprir a determinação da LOM e do Regimento Interno, onde a Câmara fixará os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima Legislatura – 2017/2020.

No que se refere ao Executivo, há que se resguardar ao Prefeito um subsídio que não seja inferior ao maior padrão de vencimento para ao servidor municipal que possua, ao menos, um ano de exercício, em atendimento ao art. 228, parágrafo único do Regimento Interno; ao vice-prefeito, aplicar-se-á 50% do subsídio a que faz jus o Chefe do Executivo.

Este projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão.

PROCESSO 73/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2017 A 31/12/2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio 1º/01/2017 a 31/12/2020, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto Sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais nomeados pelo Chefe do Executivo são fixados em R\$ 9.388,74 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI, da LOMM, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os subsídios de que tratam esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 23 de março de 2016.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Cont. Projeto de Lei nº 36/2016

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2ª Secretária

Projeto de Lei nº 01/2014
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

Sobre os valores dos subsídios percebidos pelos Secretários Municipais foi aplicado o índice de 11.07% - (INPC/IBGE) a fim de preservar o poder aquisitivo.

PROCESSO 74/2016



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 019/16

Mogi Mirim, 22 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A empresa **SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S/A**, por meio da Lei Municipal nº 3.940/2004, recebeu por doação uma área de terreno de propriedade do Município contendo 67.264,37 metros quadrados, localizada no Distrito Industrial II.

Ocorre, senhores Vereadores, que a empresa em questão protocolou pedido para receber do Município anuência para constituição de garantia hipotecária para fins de obter financiamento em instituição financeira.

Vale destacar que já consta escritura lavrada e registro da matrícula da área, como também já se passaram 10 anos de benefícios constantes da Lei Municipal nº 747/1970, que beneficiava as empresas do Município, motivo pelo qual não existe óbice legal à garantia pretendida.

A garantia hipotecária solicitada pela empresa possibilitará que a mesma equilibre sua economia, pois a crise econômica que atinge o país, especialmente o segmento de autopeças no qual a empresa está inserida, vem favorecendo o crescimento de custos e perdas de receita. Porém, apesar desse quadro, a empresa tem procurado manter, o quanto lhe é possível, os postos de trabalho, contando hoje com expressivo quadro de 430 empregados diretos, dos quais 79,07%.

Todavia, cumpre-me informar que a anuência do Município para que a empresa possa adquirir crédito bancário ficará condicionado ao absoluto compromisso da mesma na aplicação exclusiva e integral para ampliação da unidade na cidade, com prazos e metas.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ANUÊNCIA PARA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DA EMPRESA SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S/A, DA ÁREA DE TERRENO RECEBIDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SOB A FORMA DE DOAÇÃO CONTEMPLADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.940, DE 20 DE MAIO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa **SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S/A** autorizada a oferecer como garantia hipotecária em favor instituição financeira a área de terreno recebida do Município de Mogi Mirim, sob a forma de doação contemplada pela Lei Municipal nº 3.940, de 20 de maio de 2004.

Art. 2º A empresa obriga-se a aplicar exclusiva e integralmente o valor do financiamento na unidade localizada neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de março de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 25 116

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 018/16

Mogi Mirim, 21 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização desta Câmara de Vereadores para que se possa alterar a Lei Complementar nº 207/2006, que trata do Magistério Público Municipal.

A alteração que se pretende efetivar é relacionada ao parágrafo único do art. 55, que dispõe sobre o recesso escolar para os integrantes do quadro do Magistério desta Municipalidade, alterando de 15 dias para até 30 dias no ano.

O trabalho dos professores é de cumprir o calendário de 200 dias letivos. Porém, o trabalho de um docente é bem desgastante físico e emocionalmente, o que torna necessário o aumento do recesso escolar.

Tem também outro agravante, o feriado do Carnaval, geralmente acontece na primeira quinzena de fevereiro, atrapalhando assim a adaptação, principalmente das crianças menores, quando as aulas iniciam-se na primeira quinzena, fator pelo qual contribui para que o recesso seja até 30 dias no ano.

A Secretaria de Educação, quanto ao calendário escolar, segue a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, inciso I, referente à Educação Básica, e art. 34, referente ao Ensino Fundamental, bem como as orientações no Parecer CEB nº 05/1197.

Vale esclarecer que tal alteração do recesso é uma reivindicação antiga dos docentes da rede de ensino, bem como traduz uma situação que ocorre já anualmente.



GABINETE DO PREFEITO

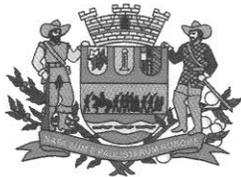
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 75 / 16

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 55, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que versa sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 [...]

Parágrafo único. O integrante do Quadro do Magistério terá direito ao recesso mencionado no *caput* deste artigo de no mínimo 30 (trinta) dias no ano, de acordo com o calendário da unidade escolar em que trabalha.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de março de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal